



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, de 14 de maio de 1993



Dispõe sobre a doação de terreno à Fazenda do Estado, para construção do Centro de Apoio e Desenvolvimento Infantil - CADI, no Conjunto Habitacional São José.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 13 de maio de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno situado no Conjunto Habitacional São José, a ser destacado da área institucional nº 01 daquele loteamento, o qual apresenta a seguinte descrição perimétrica e características a saber:

"A presente descrição inicia-se na divisa da E.E.P.G. "Frei Dagoberto Romag" e no alinhamento predial da rua Valter Pacheco; daí, segue pelo alinhamento da referida rua com uma distância de 42,00 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com o remanescente da área institucional nº 01, com uma distância de 84,43 metros, até encontrar o alinhamento da rua Armando Lenhaioli; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Armando Lenhaioli com uma distância de 42,00 metros até encontrar a divisa da E.E.P.G. "Frei Dagoberto Romag"; daí, deflete à direita e segue pela divisa da E.E.P.G. "Frei Dagoberto Romag" com uma distância de 84,43 metros até encontrar o início desta descrição, totalizando uma área de 3.546,06 m² (três mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e seis centésimos de metro quadrado)".

Artigo 2º - A doação a que se refere o artigo 1º, será feita com o encargo de abrigar as instalações que se originarem do Projeto CADI - Centro de Apoio e Desenvolvimento Infantil.

Artigo 3º - Em caso de desvio de finali-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. 02



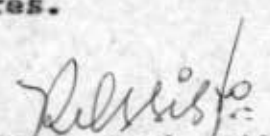
dade do uso do imóvel ou dado outro destino que não o previsto no artigo 2º, este reverterá à Prefeitura Municipal, independente de qualquer aviso, notificação ou ação judicial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor